

**ANTEPROJETO DE LEI Nº...../ DE 2024.**

**Institui o “Censo Inclusão”, para a identificação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Santa Luzia, e dá outras providências.**

Art. 1º - Institui, no âmbito do município de Santa Luzia, o “Censo Inclusão”, para identificação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com os seguintes objetivos:

- I - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;
- II - Fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravadas pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nessa situação estão submetidas;

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3ª - Para atendimento dos objetivos previstos na presente Lei, deverão ser realizados censos para a obtenção de informações a partir das sugestões que constam descritas e/ou outras que os responsáveis julgarem necessárias:

- I - Identificação da quantidade de pessoas com mobilidade reduzida, no município;
- II - Perfil socioeconômico das pessoas com mobilidade reduzida, como de seus familiares, especificando:
  - a) Dados pessoais, sexo, idade, composição familiar;
  - b) Identificação do grau de escolaridade, nível de renda, raça, profissão e média de remuneração das pessoas com mobilidade reduzida e de seus familiares;
  - c) Localização residencial das pessoas com mobilidade reduzida (bairro, região do Município), bem como a situação de moradia e há quanto tempo residem no Município de Santa Luzia;
  - d) Situação econômica familiar e de saúde familiar (plano de assistência médica particular ou pública);
  - e) Identificação de quais serviços públicos (saúde, educação, assistência social e outros) que são utilizados pelas pessoas com mobilidade reduzida.



Art. 4º - A coleta de dados de que trata o Artigo 3º poderá ser realizada a cada 2(dois) anos no Município.

Parágrafo único - Para a execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de fevereiro de 2024.



## JUSTIFICATIVA

A justificativa para a proposta deste projeto de lei é proporcionar uma maior inclusão e acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no município de Santa Luzia.

O Censo Inclusão tem como objetivo identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e mobilidade urbana dessas pessoas, a fim de fornecer subsídios para a formulação e execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social.

A identificação da quantidade de pessoas com mobilidade reduzida no município permitirá uma melhor compreensão da comunidade e suas necessidades específicas, possibilitando uma alocação mais eficiente de recursos para atender a essas demandas. O perfil socioeconômico das pessoas com mobilidade reduzida e seus familiares ajudará na criação de políticas e programas que visem melhorar sua qualidade de vida e promover sua inclusão social.

Além disso, o conhecimento da localização residencial das pessoas com mobilidade reduzida no município fornecerá informações sobre as áreas que podem precisar de intervenções específicas, como adaptação de infraestrutura e melhoria na acessibilidade. A identificação dos serviços públicos utilizados por essas pessoas também permitirá avaliar a eficácia desses serviços e propor melhorias.

A realização do censo a cada dois anos garantirá a atualização constante das informações, possibilitando o acompanhamento das mudanças na população com mobilidade reduzida e ajustes nas políticas implementadas. Através de convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, será possível compartilhar recursos e conhecimentos para realizar o censo de forma mais eficiente.

A regulamentação e execução deste projeto de lei ficará a cargo do Poder Executivo, que deverá criar as diretrizes e procedimentos necessários para sua implementação.

Em suma, a instituição do Censo Inclusão é fundamental para fornecer informações e subsídios que permitam a formulação de políticas públicas mais eficazes, promovendo a inclusão e acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo a sua participação plena na sociedade.

